

**RESOLUÇÃO DA PRESIDENTA DA
CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
DE 8 DE MARÇO DE 2021**

**PEDIDO DE PARECER CONSULTIVO OC-29
APRESENTADO PELA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS**

VISTO:

1. O pedido de parecer consultivo submetido à Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada “a Corte”, “Corte” ou “Tribunal”) pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada “a Comissão”) no dia 25 de novembro de 2019, sobre “enfoques diferenciados em matéria de pessoas privadas da liberdade”. A Comissão designou como delegados para este pedido o seu Presidente, o Comissário Joel Hernández García, bem como o Comissário Edgar Stuardo Ralón Orellana, Relator sobre os Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade.

2. As notas da Secretaria da Corte (doravante “a Secretaria”), de 6 de agosto de 2020, por meio das quais, em conformidade com os artigos 73.1 e 73.2 do Regulamento da Corte (doravante “o Regulamento”), comunica-se a todos os Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (doravante denominada “OEA”), ao Secretário-Geral da OEA, ao Presidente do Conselho Permanente da OEA, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e outros órgãos da OEA, que a Presidência da Corte, em consulta com o Tribunal, havia fixado o dia 5 de novembro de 2020 como prazo limite para a apresentação das observações escritas em relação ao pedido mencionado. Da mesma forma, mediante notas da Secretaria de 2 e 3 de novembro de 2020, o prazo foi prorrogado até o dia 15 de janeiro de 2021, havendo sido notificados todos os órgãos mencionados anteriormente.

3. As notas da Secretaria de 7, 11 e 12 de agosto de 2020 e a publicação no sítio web do Tribunal, por meio das quais, em conformidade com os artigos 73.2 e 73.3 do Regulamento do Tribunal, a Presidenta convidou a todos os interessados a apresentarem opiniões escritas sobre os pontos submetidos à consulta e definiu o dia 5 de novembro de 2020 como prazo para tanto. Ademais, as notas da Secretaria de 2 e 3 de novembro de 2020 e a publicação no sítio web da Corte, por meio das quais definiu-se que este prazo fora prorrogado até o dia 15 de janeiro de 2021.

4. Os escritos mediante os quais os seguintes Estados apresentaram suas observações escritas: 1) República Argentina; 2) Estado Plurinacional da Bolívia; 3) República Federativa do Brasil; 4) República do Chile; 5) República da Costa Rica; 6) República de El Salvador; 7) Estados Unidos Mexicanos; 8) República da Nicarágua; 9) República do Panamá e 10) República do Suriname.

5. Os escritos pelos quais os seguintes órgãos da Organização dos Estados Americanos apresentaram suas observações escritas: 1) Comissão Interamericana de Direitos Humanos e 2) Comissão Interamericana de Mulheres (CIM).

6. Os escritos pelos quais as seguintes organizações internacionais apresentaram suas observações escritas: 1) Representante Especial del Secretario General de las Naciones Unidas sobre la violencia contra los niños; 2) Experta independiente de las Naciones Unidas sobre el disfrute de todos los derechos humanos por las personas de edad; 3) Grupo de Trabajo sobre la Detención Arbitraria de las Naciones Unidas; 4) Subcomité para la Prevención de la Tortura (SPT) de las Naciones Unidas, e 5) Instituto Latinoamericano de las Naciones Unidas para la Prevención del Delito y el Tratamiento del Delincuente (ILANUD).

7. Os escritos pelos quais as seguintes associações internacionais e agências estaduais apresentaram suas observações escritas: 1) Asociación Interamericana de Defensorías Públicas (AIDEF); 2) Defensoría General de la Nación de la República Argentina; 3) Defensoría Pública da União (DPU) do Brasil; 4) Defensa Pública de Costa Rica; 5) Defensoría Penal Pública de Chile; 6) Instituto de la Defensa Pública Penal de Guatemala; 7) Instituto Federal de Defensoría Pública de México; 8) Defensoría Pública del Estado de Oaxaca, México; 9) Asociación para la Prevención de la Tortura (APT) e Mecanismos Nacionales y Locales de Prevención establecidos en virtud del Protocolo Facultativo de la Convención contra la Tortura; 10) Grupo de Trabajo de la Federación Iberoamericana de Ombudsman (FIO) sobre Mecanismos Nacionales de Prevención de la Tortura; 11) Comité Nacional para la Prevención de la Tortura de la República Argentina, e 12) Procuración Penitenciaria de la Nación Argentina.

8. Os escritos pelos quais as seguintes organizações não-governamentais e associações regionais e nacionais apresentaram suas observações escritas: 1) Academia Mexicana de Ciencias Penales; 2) Asistencia por los Derechos Humanos A.C. (ASILEGAL); 3) Asociación Argentina de la Justicia de Ejecución Penal; 4) Asociación Derechos en Acción, Capacitación y Derechos Ciudadanos (CDC), Colectivo de Derechos Humanos Empoderate, Fundación Construir, Fundación Esperanza, Desarrollo y Dignidad, Fundación para el Debido Proceso, Fundación Tribuna Constitucional, ONG Realidades, Plataforma Ciudadana por el Acceso a la Justicia y los Derechos Humanos y tres expertas independientes; 5) Centro de Derechos Reproductivos; 6) Centro de Investigación Científica Aplicada y Consultoría Integral, Sociedad Civil (CICACI); 7) Centro de Investigación y Promoción de los Derechos Humanos (CIPRODEH); 8) Ciudadanos del Mundo por Derechos Humanos; 9) Colectivo Cohesión por Dignidad y Conciencia; 10) Colombia Diversa, Synergia Iniciativas por los Derechos Humanos, en representación de la Red de Litigantes LGBT de las Américas y la Coalición LGBTTTI y de Trabajadoras Sexuales con trabajo en la OEA; 11) Comisión Episcopal de Acción Social (CEAS) de la Conferencia Episcopal Peruana; 12) Consejo Latinoamericano de Estudios de Derecho Internacional y Comparado (COLADIC), capítulo República Dominicana; 13) Consorcio Internacional de Políticas de Drogas (IDPC), Elementa DDHH, A.C., Plataforma NNAPES, Washington Office on Latin America (WOLA), EQUIS Justicia para las Mujeres, Centro de estudios de Derecho, Justicia y Sociedad (Dejusticia) y Centro de Estudios Legales y Sociales (CELS); 14) Cyrus R. Vance Center for International Justice; 15) Defiende Venezuela; 16) Direito Internacional sem Fronteiras; 17) Documenta Análisis y Acción para la Justicia Social, A.C.; 18) Elementa DDHH, A.C.; 19) EQUIS Justicia para las Mujeres, A.C., Intersecta Organización para la Igualdad,

A.C., y Centro de Estudios y Acción por la Justicia Social, A.C.; 20) Fundación Dignidad; 21) Iniciativa Americana por la Justicia; 22) Instituto Alana (Programa Prioridade Absoluta), Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD) e Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC); 23) Instituto Autónomo de Occidente; 24) Instituto Internacional de Responsabilidad Social y Derechos Humanos (Iiresodh); 25) Observatorio Venezolano de Prisiones; 26) Plataforma Regional por la defensa de los derechos de niñas y niños y adolescentes con referentes adultos privados de libertad (NNAPES); 27) Red Internacional para el Trabajo de Personas Privadas de Libertad LGBTI+ "Corpora en Libertad", e 28) Red Lésbica Cattrachas.

9. Os escritos pelos quais as instituições acadêmicas apresentaram suas observações escritas: 1) Anti-Torture Initiative, Washington College of Law, American University; 2) Cátedra Derechos Humanos y Garantías de la Universidad de Congreso de Mendoza; 3) Centro de Derechos Humanos del Caribe y del área de Derecho Internacional de la Universidad del Norte en Barranquilla; 4) Centro de Estudios en Derechos Humanos (CEDH) de la Facultad de Derecho de la Universidad Nacional del Centro de la Provincia de Buenos Aires; 5) Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente; 6) Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal da Bahia; 7) Clínica de Direitos Humanos do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) e Instituto Prios de Políticas Públicas e Direitos Humanos; 8) Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas, Clínica de Direitos Humanos da Amazônia da Universidade Federal do Pará, e Defensoría Pública do Estado do Pará; 9) Clínica Jurídica de derecho internacional de los derechos humanos de la Facultad de Derecho de la Universidad de Aix-Marseille; 10) Departamento de Derecho de la Universidad Iberoamericana; 11) Escuela Libre de Derecho de México; 12) Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales de la Universidad Rafael Landívar de Guatemala; 13) Facultad de Derecho de la Universidad Autónoma de México; 14) Facultad de Derecho de la Universidad de Costa Rica; 15) Grupo de Prisiones y Programa de Acción por la Igualdad y la Inclusión Social (PAIIS) de la Facultad de Derecho de la Universidad de los Andes; 16) Impact Litigation Project of the Center for Human Rights and Humanitarian Law, Washington College of Law, American University; 17) Instituto de Estudios Jurídicos de Ejecución Penal (INEJEP) de la Universidad de Palermo (UP); 18) International Human Rights Law Institute, DePaul University College of Law; 19) International Human Rights Practicum, Boston College Law School; 20) Maestría en Derechos Humanos y Justicia Constitucional de la Universidad Veracruzana; 21) Núcleo de Estudos em Sistemas de Direitos Humanos e Clínica de Acesso à Justiça e Educação nas Prisões da Universidade Federal do Paraná; 22) Núcleo Interamericano de Direitos Humanos da Faculdade Nacional de Dereito da Universidade Federal do Rio de Janeiro; 23) Programa de Estudios Internacionales por la Justicia y los Derechos Humanos de la Facultad de Derecho y Ciencias Políticas de la Universidad Nacional de Trujillo; 24) Semillero de Litigio ante Sistemas Internacionales de Protección de Derechos Humanos, Semillero de Derecho Penitenciario y el Semillero de Discusiones Constitucionales de la Facultad de Derecho y Ciencias Políticas de la Universidad de Antioquia en asocio con la Corporación Everyday House y el Colectivo Feminista Bolívar en Falda; 25) Semillero en Derecho Penitenciario de la Pontificia Universidad Javeriana; 26) Universidad Externado de Colombia; 27) University College London, Public International Law Pro Bono Project, e 28) Utrecht University.

10. Os escritos pelos quais os indivíduos da sociedade civil apresentaram suas observações escritas: 1) Angel Albornoz; 2) Carlos Uriel Ramírez Carrillo e Gabriel Alejandro Virgen Torres; 3) Diego Alejandro Sanchez Sanchez, Paola Alessandra García Rubio e María del Carmen Rangel Medina; 4) Fernando Delgado Rivera; 5) Luis Peraza Parga; 6) María Guadalupe Yenira Arriaga Reséndiz e Laura Karen Cedillo Torres; 7)

Mauren Roxana Solís Madrigal; 8) Rafael Andree Salgado Mejía, Enrique Flores Rodríguez, Sindy Osorio Velásquez, e José Roberto Izaguirre; 9) Rolando E. Gialdino e Mariano R. Gialdino; 10) Rosalva Rafaela Chao Gámez e Jesús Guillermo Belman Leal; 11) Sebastián Desiata e Paula Monsalve; 12) Sonia Esmeralda Padilla Nava, Juan Francisco Cortes Guerrero e Alejandra Isabel Plascencia López; 13) Vinícius Alexandre Fortes de Barros, e 14) Xochithl Guadalupe Rangel Romero.

11. As observações escritas apresentadas pela Defiende Venezuela, pela Academia Mexicana de Ciencias Penales, pela Universidad Externado de Colombia e pela República do Panamá foram referidas nos dias 16, 17, 18 e 26 de janeiro de 2021, respectivamente. Da mesma forma, a Argentina apresentou em 22 de fevereiro de 2021 um documento adicional elaborado pelo Ministerio de las Mujeres, Géneros y Diversidad.

CONSIDERANDO QUE:

1. Foram recebidos na Secretaria do Tribunal, dentro do prazo fixado, vários escritos com observações e documentos relevantes sobre o pedido de parecer consultivo (Vistos 4 a 10 *supra*). Por outro lado, a fim de poder levar em conta todas as contribuições recebidas por esta Corte, esta Presidência autoriza excepcionalmente a incorporação ao presente procedimento dos escritos apresentados poucos dias após o término do prazo estabelecido (Visto 11 *supra*).

2. Em virtude da natureza consultiva do presente caso, os Estados Membros da OEA que não tenham apresentado observações escritas neste caso poderão apresentar suas alegações orais durante a audiência pública, se o considerarem pertinente.

3. Faz-se conveniente a realização do procedimento oral previsto no artigo 73.4 do Regulamento, de modo que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, os Estados Membros, e todos aqueles que apresentaram observações escritas possam apresentar seus argumentos orais. Devido às circunstâncias excepcionais causadas pela pandemia de COVID-19, o referido procedimento oral será realizado virtualmente.

POR TANTO:

A PRESIDENTA,

De acordo com os artigos 24.1 do Estatuto da Corte e com o artigo 73.4 do Regulamento do Tribunal, e no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 31.2 do mesmo,

RESOLVE:

1. Convocar uma audiência pública que será realizada nos dias 19, 20, 21 e 22 de abril de 2021, a partir das 8:00 horas de Costa Rica, durante o 141º Período Ordinário de Sessões para receber os argumentos orais sobre o pedido de parecer consultivo OC-29 apresentado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

2. Requerer aos Estados Membros, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e àqueles que apresentaram observações escritas que informem, o mais tardar até o dia 18 de março de 2021, se desejam participar na audiência convocada pela Presidência e

comuniquem à Secretaria os nomes e os dados de contato das pessoas que estarão presentes durante a audiência.

3. Dispor que a Secretaria da Corte Interamericana notifique a presente Resolução a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, aos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos, e a todos aqueles que apresentaram observações escritas em razão deste parecer consultivo.

Elizabeth Odio Benito
Presidenta

Pablo Saavedra Alessandri
Secretário

Comunique-se e execute-se,

Elizabeth Odio Benito
Presidenta

Pablo Saavedra Alessandri
Secretário